



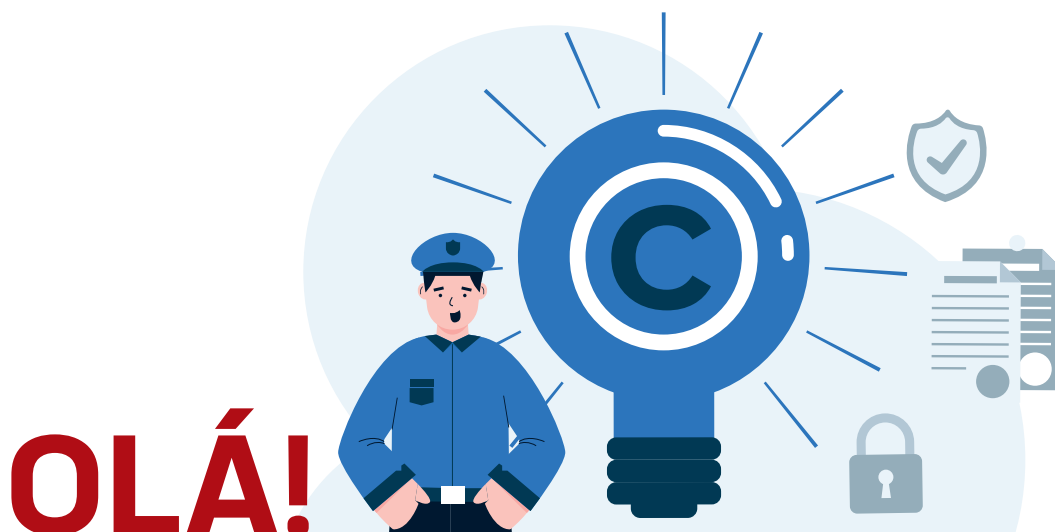
DIREITOS AUTORAIS, IMAGEM E VOZ

Lei 9610/1998 (Lei de Direitos Autorais – LDA)

ORIENTAÇÕES PARA
REALIZAÇÃO DE EVENTOS



**Material desenvolvido com
base na Lei 9610/1998
(Lei de Direitos Autorais – LDA)**



OLÁ!

Você provavelmente já ouviu falar em Direitos Autorais, não é? Já parou para pensar que quando você convida um palestrante para conversar com os alunos da sua Unidade Escolar ou para participar de algum evento no departamento que você coordena, pode ocorrer a produção de um material protegido pelo Direito Autoral?

Isso mesmo, a disponibilização de um vídeo produzido por terceiro no Youtube, o envio do material didático que ele produziu, toda essa produção intelectual deve ser respeitada e protegida.

E então?! O que você tem feito nesses casos? Você está elaborando um termo de cessão ou licença de direitos autorais ou apenas uma autorização de direito de imagem? Ou nenhum dos dois?...

Bom, se você realiza esses tipos de eventos e tem essas dúvidas ou quer saber um pouquinho mais sobre direito autoral, direito de imagem e voz, e o que tudo isso tem a ver com proteção de dados, esse manual é para você!

Vamos nessa?!

DIREITO AUTORAL

BREVES COMENTÁRIOS



O Direito Autoral é um ramo do Direito de Propriedade Intelectual que protege as criações imateriais, exteriorizadas e fixadas em uma plataforma tangível ou intangível (artigo 7º, LDA).

Calma, parece complicado, mas não é! O que a lei quer dizer é que aquelas criações que nasceram do pensamento humano e que são exteriorizadas de alguma forma, em uma folha de papel, em um livro, no Youtube ou LinkedIn, são protegidas pelo Direito Autoral. De forma contrária, os pensamentos, as ideias que ainda não se materializaram não estão protegidas (Art. 8º, I, da LDA).

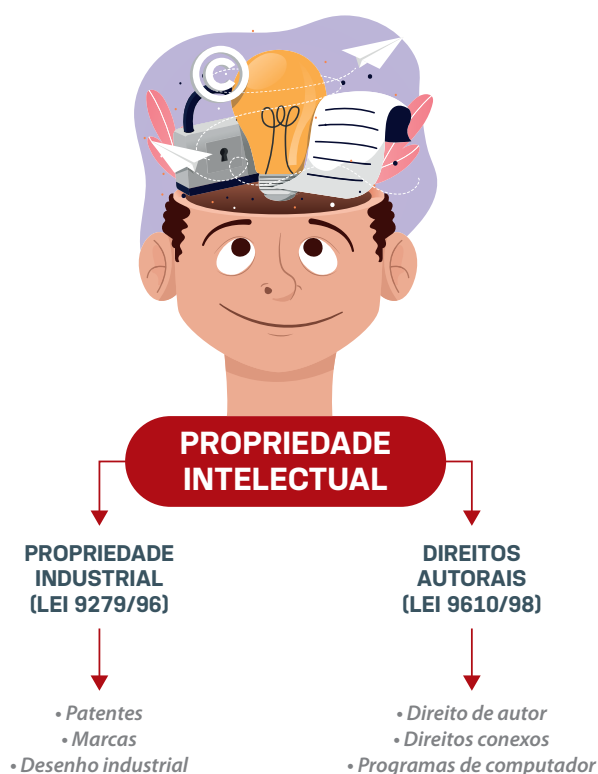
DESMISTIFICANDO

A Lei de Direitos Autorais se aplica na internet e o conteúdo disponibilizado na rede não está necessariamente em domínio público. Preste atenção!

Agora, é importante que você saiba que as patentes, marcas, desenhos industriais e indicações geográficas não são a mesma coisa que Direito Autoral. Eles também são frutos do pensamento humano exteriorizado, por isso fazem parte da propriedade intelectual, mas pelas suas características próprias, que necessariamente precisam estar relacionados a uma utilidade econômica, são protegidos por uma legislação específica. Se você quiser conhecer mais sobre Propriedade Industrial é possível consultar o material desenvolvido pela Inova CPS.

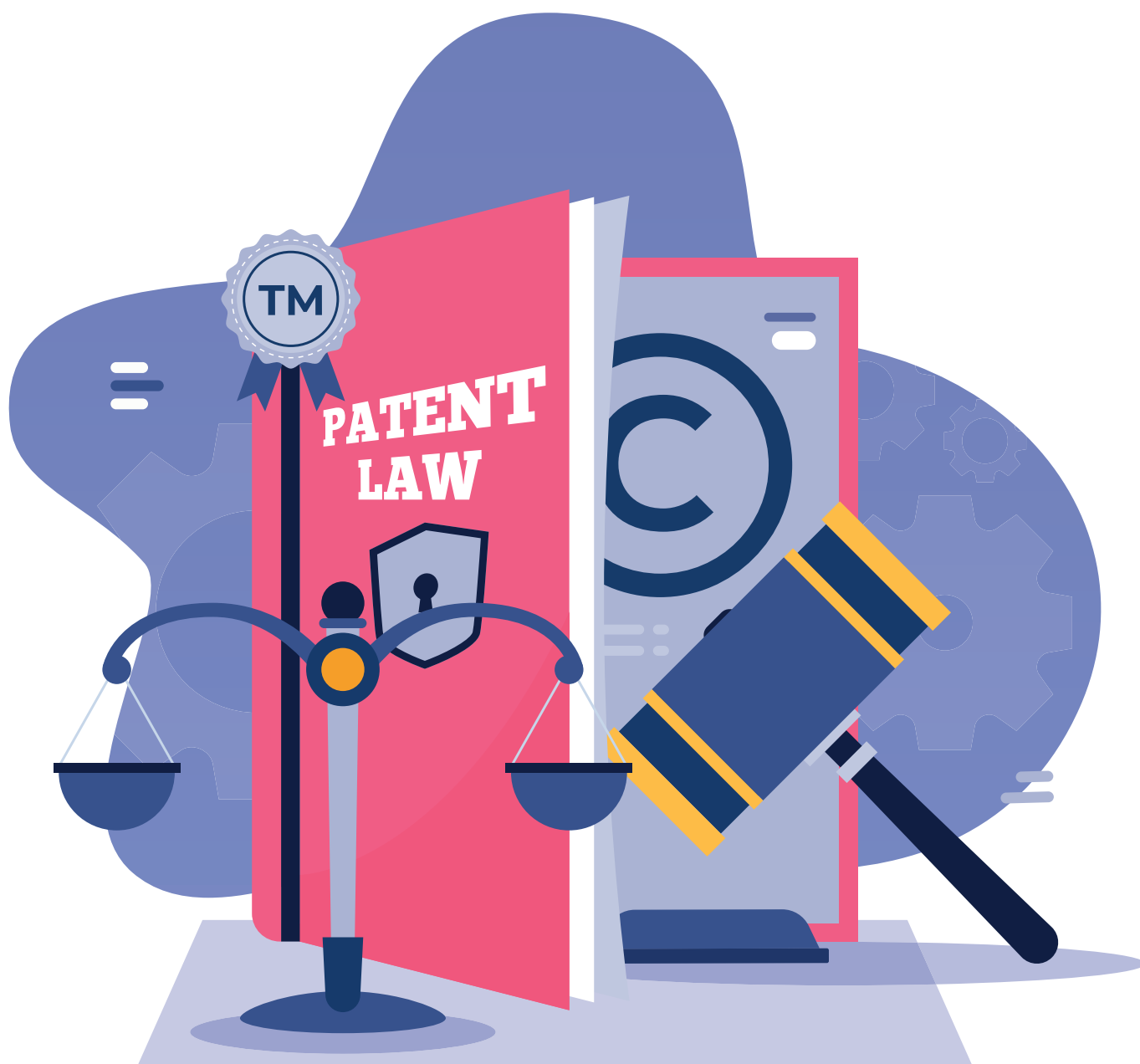
Para compreender bem os Direitos Autorais é preciso que você saiba que existem aspectos relacionados ao direito moral do autor e ao direito patrimonial. Isso mesmo, o Direito Moral se concentra em proteger direitos que o autor não pode abrir mão, porque estão atrelados à sua personalidade, como o de ter o seu nome sempre vinculado à obra. Já os direitos patrimoniais estão relacionados a exploração econômica pelo seu uso.

Tem um vídeo curtinho explicando essa distinção. Clique na imagem abaixo para acessar o conteúdo.



DISPONÍVEL EM: <https://youtu.be/ExPEiBzBY8>

CARACTERÍSTICAS DO DIREITO AUTORAL



DIREITO MORAL

DIREITO PATRIMONIAL

EM RESUMO

Direito de personalidade

Irrenunciável

Inalienável
(não pode ser transferido
para outra pessoa)

Exploração econômica

Renunciável

Alienável
(pode ser cedido, licenciado
para outra pessoa)

ART. 24 A 27 DA LDA

ART. 28 A 45 DA LDA

PELOS ARTIGOS

*Nasce com a obra e se vincula
à personalidade do autor.
É indisponível e dura eternamente*

*Paternidade - ter o seu nome
mencionado sempre que a obra
for utilizada (direito de crédito)*

*Direito de integridade - a obra não pode
ser alterada sem autorização do autor*

Reivindicar a autoria da obra

Direito de retirada de circulação

Direito à modificação

*Resulta da comunicação ou
exploração da obra. Pode ser transferido e
tem prazo de vigência por prazo determinado
(vide artigo 41 da LDA)*

*Direito de explorar
economicamente a obra*

Reprodução

Edição

Adaptação

Tradução

SÃO PROTEGIDOS PELO DIREITO AUTORAL (ARTIGO 7º, LDA)



PRESTE ATENÇÃO

Esse rol é exemplificativo, ou seja, é possível proteger outras obras do intelecto humano, que possa ainda ser inventadas, e que não constam nesse artigo.

I - os textos de obras literárias, artísticas ou científicas;

II - as conferências, alocações, sermões e outras obras da mesma natureza;

III - as obras dramáticas e dramático-musicais;

IV - as obras coreográficas e pantomímicas, cuja execução cênica se fixe por escrito ou por outra qualquer forma;

V - as composições musicais, tenham ou não letra;

VI - as obras audiovisuais, sonorizadas ou não, inclusive as cinematográficas;

VII - as obras fotográficas e as produzidas por qualquer processo análogo ao da fotografia;

VIII - as obras de desenho, pintura, gravura, escultura, litografia e arte cinética;

IX - as ilustrações, cartas geográficas e outras obras da mesma natureza;

X - os projetos, esboços e obras plásticas concernentes à geografia, engenharia, topografia, arquitetura, paisagismo, cenografia e ciência;

XI - as adaptações, traduções e outras transformações de obras originais, apresentadas como criação intelectual nova;

XII - os programas de computador;

XIII - as coletâneas ou compilações, antologias, enciclopédias, dicionários, bases de dados e outras obras, que, por sua seleção, organização ou disposição de seu conteúdo, constituam uma criação intelectual.

NÃO SÃO PROTEGIDOS **PELO DIREITO AUTORAL** *(ARTIGO 8º, LDA)*



I - as ideias, procedimentos normativos, sistemas, métodos, projetos ou conceitos matemáticos como tais;

II - os esquemas, planos ou regras para realizar atos mentais, jogos ou negócios;

III - os formulários em branco para serem preenchidos por qualquer tipo de informação, científica ou não, e suas instruções;

IV - os textos de tratados ou convenções, leis, decretos, regulamentos, decisões judiciais e demais atos oficiais;

V - as informações de uso comum tais como calendários, agendas, cadastros ou legendas;

VI - os nomes e títulos isolados;

VII - o aproveitamento industrial ou comercial das ideias contidas nas obras.

DIREITO AUTORAL

Aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar (artigo 5º, inciso XXVII, da CF)



DIREITO DE IMAGEM E VOZ



A imagem de uma pessoa ou a voz não podem ser divulgadas sem a sua autorização, exceto se necessárias à administração da justiça, ou à manutenção da ordem pública (artigo 5º, inciso X, da CF e artigo 20 do Código Civil)

AINDA COM DÚVIDAS?

VAMOS A ALGUMAS QUESTÕES



1 | DIREITO AUTORAL E DIREITO DE IMAGEM SÃO A MESMA COISA?

NÃO! O que se protege com o Direito Autoral é a criação. Já o Direito de Imagem busca proteger a fisionomia de alguém, o que é refletido no espelho (imagem retrato) e o que essa pessoa representa para a sociedade (imagem atributo).

É possível que em determinadas situações iniciada a proteção dos direitos autorais e de imagem na mesma obra, por exemplo, quando um fotógrafo faz uma foto de uma pessoa. Haverá a proteção do direito autoral do fotógrafo e do direito de imagem da pessoa.

2 | EM QUE TIPOS DE EVENTOS EU PRECISO ME PREOCUPAR COM OS DIREITOS AUTORAIS?

Em todos aqueles eventos em que haja produção intelectual pelo convidado (seja um vídeo no Youtube, um E-Book, um PPT).

E COM OS DIREITOS DE IMAGEM?

Sempre que eu utilizar a imagem de alguém (em uma divulgação para rede social, em um informativo interno). Exceto nos casos que envolvem a administração da justiça, à manutenção da ordem pública, um interesse jornalístico.

Mas preste atenção, a regra é a autorização!

E A VOZ?

Se eu usar a voz de alguém para uma narração, um podcast, as exceções são as mesmas relacionadas ao Direito de Imagem.

3 | QUE DIREITOS POSSUI AQUELE QUE É CONVIDADO PARA UMA PALESTRA?



É importante compreendermos que embora o palestrante tenha aceitado o convite para o evento, isso não significa que ele concedeu autorização para que o seu material seja utilizado livremente pela instituição, portanto, o termo de cessão/licença de direitos autorais e autorização de uso de imagem/voz deve ser específico, pormenorizado (mencionar claramente todas as autorizações) e prévio.

Os direitos autorais devem ser negociados por escrito e não verbalmente!

4 | BOM... MAS O QUE SÃO ESSES DOCUMENTOS DE CESSÃO/LICENÇA DE DIREITOS AUTORAIS E AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM OU VOZ?

É justamente o documento que autoriza a instituição a utilizar os direitos patrimoniais do autor. Ele é um tipo de contrato firmado entre aquele que pretende fazer uso dos direitos e aquele que é o detentor dos direitos. Lembre-se do que conversamos: esse documento deve ser específico, pois suas cláusulas são interpretadas restritivamente.

Uhm (...), isso quer dizer que você não pode querer fazer um uso diferente daquele que foi previsto.

5 | O QUE É A CESSÃO/LICENÇA DE DIREITOS AUTORAIS?

A cessão e a licença são modalidades de transferência do direito do autor.

O contrato de cessão transfere a titularidade total dos direitos patrimoniais do autor. É como se fosse a venda desse direito, impossibilitando o autor de continuar utilizando a obra que foi negociada no contrato de cessão.

ATENÇÃO



Somente se admitirá transmissão total e definitiva dos direitos mediante estipulação contratual escrita. Se não constar no contrato que a cessão é gratuita, ela será presumidamente considerada como onerosa.

O contrato de licença é uma autorização de uso dos direitos patrimoniais. Não ocorre a transferência de titularidade e o autor dos direitos autorais pode continuar explorando economicamente a obra.

6 | QUAIS OS CUIDADOS QUE EU DEVO TOMAR QUANDO CONVIDAR UM PROFISSIONAL PARA PROFERIR UMA PALESTRA NO DEPARTAMENTO PELO QUAL SOU RESPONSÁVEL, OU NA UNIDADE DE ENSINO?

Exigir consentimento prévio e expresso para a divulgação do vídeo em: plataformas virtuais abertas no nome da instituição (lembre-se que o direito autoral é restrito);

Caso o convidado utilize algum material de apoio durante a apresentação, não compartilhar ou divulgar sem sua expressa autorização;

Solicitar o termo de autorização de uso de direito de imagem, voz ou direito autoral, conforme o caso, e adequar o modelo conforme a necessidade;

ATENÇÃO

Não esqueça de mencionar que a transferência é GRATUITA, porque, caso contrário, como já mencionamos, ela será presumidamente considerada ONEROSA!

7 | A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PROTEGE A IMAGEM?

SIM, porque a imagem é considerada um dado pessoal.

NESSE CASO QUAIS OS CUIDADOS QUE EU DEVO TER PARA UTILIZAR A IMAGEM DE ALGUÉM?

CONSENTIMENTO

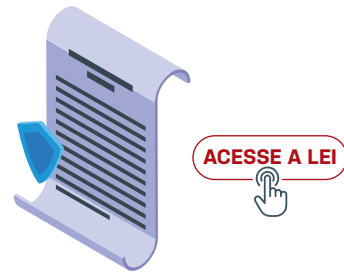
E lembre-se, o consentimento é específico e precisa ser concedido por escrito. Se a pessoa autorizou o uso da imagem em um documento impresso, não será possível utilizar nas redes sociais. É por isso que a finalidade da utilização deve ser descrita em ricos detalhes. Não se esqueça disso!

MUDA ALGUMA COISA O FATO DO CENTRO PAULA SOUZA PERTENCER A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA?

O que muda com relação a imagem é a possibilidade de dispensa do consentimento nos casos que envolvem a execução de políticas públicas previstas em leis, regulamentos, contratos ou convênios.

LEI Nº 13.709/2018 - LGPD

Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

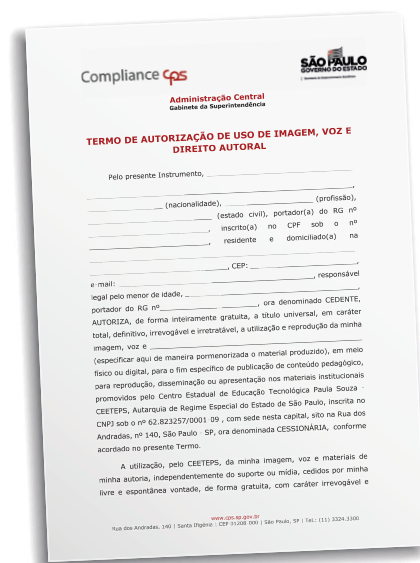


III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei;

8 | TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, VOZ E DIREITOS AUTORAIS?

Sempre que precisar, você pode solicitar o Termo de Autorização de uso de Imagem, Voz e/ou Direitos Autorais, encaminhando e-mail para: compliance@cps.sp.gov.br

Assim, poderemos ajudá-lo, se for necessário, realizar alguma adaptação.



REQUISITE O TERMO



9 | COMO FUNCIONA NO CPS A GUARDA DOS DOCUMENTOS DE CESSÃO/LICENÇA DE DIREITOS AUTORAIS E DIREITO IMAGEM

O termo de cessão/licença de direitos autorais e o termo de autorização de uso de imagem são documentos arquivísticos do Centro Paula Souza de finalidade comprobatória.

O CPS tem a obrigação legal de guardar estes documentos pelo prazo estabelecido na Tabela de Temporalidade de Documentos da Administração Pública do Estado de São Paulo - Atividade-Meio. A tabela pode ser consultada no site do CPS, <https://www.cps.sp.gov.br/sp-sem-papel/>, na aba Documentos e Instrumentos Arquivísticos > Tabela de Temporalidade de Documentos.

046.04 Análise e acompanhamento do desenvolvimento acadêmico (SUBFUNÇÃO)

ATIVIDADES	DOCUMENTOS	PRAZOS DE GUARDA (EM ANOS)		DESTINAÇÃO		OBSERVAÇÕES
		Unidade Produtora	Unidade com atribuições de Arquivo	Eliminação	Guarida Permanente	
046.04.01 Gerenciamento da vida acadêmica	046.04.01.001 Sistema acadêmico	vigência	-	-	✓	Lei Federal n. 9.619/98, art. 87. O documento é importante para a preservação da memória institucional. Por estar em base de dados de guarda permanente, rotineiramente deverão ser extraídas cópias de segurança e serem armazenadas em ambiente seguro e em local diferente e fisicamente distante do armazenamento do documento original, em conformidade com a Instrução Normativa ANEES/ANEP n. 01/2008.
	046.04.02.001 Expediente de análise de exames de proficiência	vigência	5	✓	-	Deliberação Cetesps 12/2006, art. 53. A vigência esgotase com a divulgação do resultado final. Nas Faculdades de Tecnologia o exame é realizado no sistema SICA, impresso e assinado.
046.04.02 Certificação de conhecimentos e habilidades prévias	046.04.02.002 Expediente de equivalência de estudos	vigência	1	✓	-	Deliberação CEE 21/2001, art. 6º, parágrafo único. A vigência esgotase com o encerramento do parecer.
	046.04.02.003 Processo de certificação de competências laborais	vigência	5	✓	-	Lei Federal n. 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases), art. 4º. Deliberação CEE 10/2011. A vigência esgotase com o envio do certificado. O parecer com a decisão do processo deverá ser emitido em 2 vias, ficando uma no processo e a outra no prontuário do aluno.
046.04.03 Apoio e acompanhamento da vida escolar discente	046.04.03.001 Ata de Conselho de Classe	vigência	1	-	✓	Deliberação Cetesps 3/2013, arts. 29 e 30.
	046.04.03.002 Diário de classe	vigência	5	✓	-	Deliberação Cetesps 3/2013, art. 50, X. Deliberação Cetesps 31/2016, art. 55, IV. A vigência esgotase com o prazo final para redigação de revisão de notas.
	046.04.03.003 Prontuário de aluno	vigência	80	-	-	Parecer CEE 6/1998, arts. 70 a 81. Deliberação Cetesps 2/2006, art. 25. Portaria MEC 12/4/2013. A vigência esgotase com o rompimento do vínculo do aluno com a instituição. Caso o aluno retorne à unidade escolar, deverá ser aberto novo prontuário, pois seu Registro Acadêmico - R.A. (número de matrícula) também será novo.
	046.04.03.004 Processo de seleção de monitoria	vigência	5	✓	-	Deliberação Cetesps 40/2018. A vigência esgotase com a entrega do relatório de seleção de monitoria.
	046.04.03.005 Processo de reclassificação de aluno	vigência	5	✓	-	Deliberação CEE 15/2017, arts. 20 e 21. O parecer com a decisão do processo deverá ser emitido em 2 vias, ficando uma no processo e a outra no prontuário do aluno. A vigência esgotase com a decisão final.
	046.04.03.006 Processo de reconversão de resultado final	vigência	5	✓	-	Deliberação CEE 15/2017, arts. 22 e 25. O parecer com a decisão do processo deverá ser emitido em 2 vias, ficando uma no processo e a outra no prontuário do aluno. A vigência esgotase com a decisão final.

Se a produção destes documentos estiver relacionada a realização de eventos, a área deverá registrar todas as informações em um dossiê de evento. Este documento serve para registrar e preservar a memória da instituição, e por isso ele será guardado permanentemente.

Nele, podem ser arquivados todo o material produzido para a divulgação (folhetos, cartazes, catálogos) relação de convidados, amostras de convites, listas de presenças, livro de assinaturas, agenda do evento, o programa do evento, e também toda a documentação necessária para sua realização, tais como, o termo de cessão/licença de direitos autorais e o termo de autorização de uso de imagem.

Com a digitalização da produção documental no Estado de São Paulo, o dossiê de evento passa a ser um documento digital, e por isso todo o material deve ser digitalizado para a inserção no sistema de produção de documentos SP Sem Papel, conforme as instruções para o uso do sistema disponíveis nos manuais e no site do sistema no CPS, <https://www.cps.sp.gov.br/sp-sem-papel/>.

046 GESTÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA (FUNÇÃO)
046.01 Planejamento do ensino profissional e tecnológico (SUBFUNÇÃO)

ATIVIDADES	DOCUMENTOS	PRAZOS DE GUARDA		DESTINAÇÃO		OBSERVAÇÕES
		Unidade Produtora	Unidade com atribuições de Arquivo	Eliminação	Guarida Permanente	
046.01.01 Planejamento das ações educacionais	046.01.01.001 Plano de curso	vigência	-	-	✓	Resolução CNE/CES 8/2012. A vigência esgotase com a publicação de um novo plano.
	046.01.01.002 Plano de ensino	vigência	10	✓	-	Deliberação Cetesps 12/2009, arts. 10 e 11. Deliberação Cetesps 31/2016, art. 38. A vigência esgotase com o término do período letivo.
	046.01.01.003 Plano de Trabalho Docente - PTD	vigência	5	✓	-	Deliberação Cetesps 3/2013, art. 93, III. A vigência esgotase com o término do período letivo.
	046.01.01.004 Plano Mensal de Gestão - PPG	vigência	-	-	✓	Deliberação Cetesps 3/2013, arts. 12 a 14. A vigência esgotase com a elaboração de novo plano.
046.01.02 Criação de conteúdo audiovisual	046.01.02.001 Vídeos	vigência	-	-	✓	Deliberação Cetesps 3/2008, art. 10, II e art. 36-B. A vigência esgotase com a atualização da vídeo-aula.

046.02 Implementação da educação profissional e tecnológica (SUBFUNÇÃO)

ATIVIDADES	DOCUMENTOS	PRAZOS DE GUARDA		DESTINAÇÃO		OBSERVAÇÕES
		Unidade Produtora	Unidade com atribuições de Arquivo	Eliminação	Guarida Permanente	
046.02.01 Ampliação de unidades de ensino e cursos	046.02.01.001 Processo de abertura de curso	vigência	5	-	✓	Deliberação Cetesps 3/2016. A vigência esgotase com o despacho da autoridade.
	046.02.01.002 Processo de implantação de curso	vigência	5	-	✓	Deliberação CEE 13/2011, art. 11, I. A vigência esgotase com a publicação da Portaria do Conselho Deliberativo do Cetesps.
	046.02.01.003 Processo de criação de unidade	vigência	5	-	✓	Deliberação CEE 14/2011. A vigência esgotase com o encerramento da unidade de ensino.
046.02.02 Reconhecimento de curso superior de tecnologia	046.02.02.001 Processo de reconhecimento de curso superior de tecnologia	vigência	5	-	✓	Deliberação CEE 14/2011. A vigência esgotase com a publicação da Portaria do Conselho Estadual de Educação.
	046.02.02.002 Processo de renovação de reconhecimento de curso superior de tecnologia	vigência	5	-	✓	Deliberação CEE 14/2011. A vigência esgotase com a publicação da Portaria do Conselho Estadual de Educação.
046.02.03 Avaliação de unidades de ensino	046.02.03.001 Relatório de auto-avaliação	3	5	-	✓	Portaria Cetesps GDS 1305/2016. Nota Técnica INEP/INAC/INAC/RES/2014.

046.03 Organização acadêmica-administrativa (SUBFUNÇÃO)

ATIVIDADES	DOCUMENTOS	PRAZOS DE GUARDA		DESTINAÇÃO		OBSERVAÇÕES
		Unidade Produtora	Unidade com atribuições de Arquivo	Eliminação	Guarida Permanente	
046.03.01 Gerenciamento de vagas da educação profissional	046.03.01.001 Processo de desdobramento de turma	vigência	5	-	✓	Deliberação Cetesps 12/2009. A vigência esgotase com o despacho da autoridade.
	046.03.01.002 Processo de seleção de candidato para vaga remanescente	vigência	6	-	✓	Deliberação Cetesps 12/2009. Deliberação Cetesps 31/2016. A vigência esgotase com a publicação da classificação geral dos candidatos.
046.03.02 Registro e certificação da situação acadêmica	046.03.02.001 Ata de colação de grau	vigência	-	-	✓	Deliberação Cetesps 12/2009, art. 62. A vigência esgotase com a colação de grau. Se a ata estiver em formato de livro a vigência se esgotase com o seu encerramento.
	046.03.02.002 Esquadro de registro de diploma	vigência	-	-	✓	Deliberação Cetesps 31/2016, art. 60. Deliberação Cetesps 3/2013, art. 82, I, A. A vigência esgotase com o registro do diploma, fazendo-se cópias de documentos que integram o prontuário do aluno.
	046.03.02.003 Expediente de revalidação de diploma	vigência	5	-	✓	Parecer CEE 15/2003. A vigência esgotase com o resultado do diploma.
	046.03.02.004 Livro de registro de diploma	vigência	5	-	✓	Deliberação Cetesps 3/2013, art. 82, I, A. A vigência esgotase com o encerramento do livro.
	046.03.02.005 Livro de registro de entrega de certificado de conclusão de ensino	vigência	5	-	✓	Deliberação Cetesps 3/2013, art. 82, II. A vigência esgotase com o encerramento do livro.
	046.03.02.006 Livro de registro de entrega de diploma	vigência	5	-	✓	Deliberação Cetesps 31/2016, art. 60. Deliberação Cetesps 3/2013, art. 82, I, A. A vigência esgotase com o encerramento do livro.
046.03.03 Organização curricular	046.03.03.001 Calendário escolar	vigência	1	-	✓	Deliberação Cetesps 31/2016, art. 45. A vigência esgotase com o início do primeiro semestre.
	046.03.03.002 Processo de aprovação de projeto de Interdisciplinar Específica - IAE	vigência	5	-	✓	Constituinte Federal 1988, art. 2º. Decreto-Lei 5450/1943, art. 11. Portaria Cetesps GDS 1015/2015. A vigência esgotase com a aprovação do projeto.
046.03.04 Seleção e classificação acadêmica	046.03.04.001 Expediente de oferecimento de disciplina	vigência	5	-	✓	Deliberação Cetesps 3/2013, art. 38. Deliberação Cetesps 31/2016, art. 8º, VIII. A vigência esgotase com a elaboração de novo plano.
	046.03.04.002 Processo de eleição de coordenador de curso	vigência	5	-	✓	Deliberação Cetesps 31/2016, art. 16, VIII. A vigência esgotase com a publicação da portaria de designação do coordenador do curso.
046.03.04.003 Processo de eleição de diretor de unidade	046.03.04.003	vigência	5	-	✓	Deliberação Cetesps 31/2016, art. 15. A vigência esgotase com a escolha do Diretor.

ACESSE A TABELA 

ACESSE O SP SEM PAPEL 

10 | CONCEITOS IMPORTANTES

PUBLICAÇÃO: Oferecimento da obra literária, artística ou científica, ao conhecimento do público, com a autorização do autor, por qualquer forma ou processo.

TRANSMISSÃO OU EMISSÃO: Difusão de sons e imagens, por meio de ondas radioelétricas, sinais de satélite, fio, cabo, meios óticos ou qualquer outro processo eletromagnético.

RETRANSMISSÃO: Emissão simultânea da transmissão de uma empresa por outra.

REPRODUÇÃO: Cópia de um ou mais exemplares de obras literária, artística ou científica ou de um fonograma sendo ele físico ou digital

CONTRAFACÇÃO: Reprodução não autorizada.

RADIOFUSÃO: Transmissão sem fio, inclusive por satélites, de sons e imagens para a recepção ao público.

EXPEDIENTE

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Governador

João Dória

Vice-Governador

Rodrigo Garcia

Secretária de Desenvolvimento Econômico

Patricia Ellen da Silva

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

Diretora-Superintendente

Laura Laganá

Vice-Diretora-Superintendente

Emilena Lorenzon Bianco

Chefe de Gabinete da Superintendência

Armando Natal Maurício

Coordenadora da Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa

Helena Gemignani Peterossi

Coordenador de Ensino Superior de Graduação

Rafael Ferreira Alves

Coordenador do Ensino Médio e Técnico

Almério Melquíades de Araújo

Coordenadora de Formação Inicial e Educação Continuada

Marisa Souza

Coordenador de Infraestrutura

Hamilton Pacífico da Silva

Coordenadora de Gestão Administrativa e Financeira

Ana Paula Garcia Romero

Coordenador de Recursos Humanos

Vicente Mellone Junior

Coordenadora da Assessoria de Inovação Tecnológica

Emilena Lorenzon Bianco

Coordenadora da Assessoria de Comunicação

Dirce Helena Salles

COMITÊ COMPLIANCE CPS

Armando Natal Maurício

Daniel Sena Serafim

Donizete Aparecido Leandro Bezerra

Emilena Lorezon Bianco

João Carlos Campanilli Junior

José Procópio da Silva de Souza Dias

Paula Cassel

Paulo José Ferrari

Ricardo Sardella de Carvalho

Sônia Mardelei Rodrigues Charpentier

Tadeu Michetti Júnior

Colaboração

Projeto gráfico e diagramação:

Rafael Vedovoto Zoccoler

Elaboração do material:

Aline Miranda de Almeida

Fábia Duarte Ferreira

Rodrigo Martins Neves

Paula Cassel

Crédito das imagens

Designed by Freepik

1ª Edição

Setembro de 2021

PROGRAMA DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE



Esse documento foi produzido pelo programa de Compliance e integridade do CPS. Acesse o site e saiba mais sobre as ações que estamos desenvolvendo e que serão constantemente atualizadas na página da instituição!



**VAMOS JUNTOS
NESSE MOVIMENTO!**

#ComplianceCPS #CentroPaulaSouza #CPS

CPS.SP.GOV.BR/COMPLIANCE





**Material desenvolvido com
base na Lei 9610/1998
(Lei de Direitos Autorais – LDA)**



| Secretaria de Desenvolvimento Econômico